



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 9.664/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0002/2018 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA. (UNIBALSAS)

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONCEDENTE/TRIBUNAL**, e a **UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.344.774/0001-89, com sede na BR – 230, Km 05, Fazenda Malidere IV, Zona Rural, Balsas – MA, CEP: 65800-000, fone: (99) 3541 4153, neste ato representada pelo **SR. RENAN FRANCISCO HONAISSER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 36652595-6, inscrito no CPF n.º 794922313-87, doravante denominada **UNIBALSAS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo n.º 9.664/2018 - TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo a **concessão de estágio curricular obrigatório** a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da Instituição de Ensino Superior (**IES**), preliminarmente mencionada.

Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES

2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com a Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, e a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Concedente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 9.664/2018

2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do **CONCEDENTE** ou a necessidade da carga horária obrigatória fixada pela **IES**.

2.3. A carga horária do estágio, remunerado ou curricular, será de 05 (cinco) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1º do Artigo 10 da Resolução 15/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da **IES** para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;
- II – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente termo de cooperação, as disposições regulamentares a que a instituição de ensino se adéqua, referente à execução do programa de estágio;
- III – Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;
- IV – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **TRIBUNAL**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- V – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período, em conformidade com o art. 11 da Res. n.º 15/2016;
- VI – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;
- VII – É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado conforme art. 7º, § 3º da Res. 15/2016.

3.2. São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a **CONCEDENTE**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Res. 15/2016 do TJMA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 9.664/2018

II – Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do **CONCEDENTE** com vista à celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente à **CONCEDENTE** calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio indicado pela **CONCEDENTE**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.

§ 1º O **CONCEDENTE** e a **IES** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Termo de Cooperação, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010 – TJ.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 9.664/2018

6.2. A fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO será feita pela servidora Diana dos Santos Teles, matrícula:150850, Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, tendo, como substituto automático a servidora Mary Jane Santos da Silva matrícula, matrícula 108985, Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís, 21 de março de 2018

P/ CONCEDENTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/ IES:


SR. RENAN FRANCISCO HONAIER
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1552018
(relativo ao Processo 96642018)
Código de validação: B8ED3BC9E0

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0002/2018 – TJ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA. (UNIBALSAS); OBJETO: Concessão de estágio curricular obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da Instituição de Ensino Superior (IES). **DA VINCULAÇÃO:** A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE. **DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita. **DA PUBLICAÇÃO:** O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93. **DO FORO:** O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** 21.03.2018; **ASSINATURAS:** JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; RENAN FRANCISCO HONAISSER – Representante Legal.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2018 09:48 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

51/2018	22/03/2018 às 11:31	23/03/2018
---------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-TJ - 23382018
(relativo ao Processo 96642018)
Código de validação: 2DF73C260E

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Termo de Cooperação Técnica n.º 0002/2018 – TJ/MA

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA e Portaria n.º 476/2016 – TJ/MA
RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Diana dos Santos Teles, matrícula 150850, para acompanhar e fiscalizar a execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0002/2018 – TJ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA. (UNIBALSAS)**, referente ao Processo Administrativo n.º 9.664/2018.

Ato contínuo, designar, a servidora Mary Jane Santos da Silva, matrícula 108985, como substituta automática nos afastamentos e impedimentos legais da titular.

O acompanhamento e fiscalização do referido contrato será exercido cumulativamente com as demais atribuições dos servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís, 22 de março de 2018.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/03/2018 08:41 (MARIO LOBAO CARVALHO)

Informações de Publicação

53/2018	26/03/2018 às 11:31	27/03/2018
---------	---------------------	------------

